



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 094, DE 26 DE JULHO DE 2021.**

### **PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 1º DA LEI Nº 3.155, DE 12 DE MAIO DE 2020, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do respectivo contrato por tempo determinado, de que trata a Lei nº 3.155, de 12 de maio de 2020, a fim de que seja atendida a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º A remuneração a ser paga ao contratado corresponde ao vencimento mensal de R\$1.239,73 (um mil duzentos e trinta e nove reais com setenta e três centavos), com os devidos acréscimos legais, se justificados, inclusive adicional de insalubridade, previsto na legislação municipal aplicável e, excepcionalmente, eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º A vigência desta Lei retroagirá a data de 03 de agosto de 2021.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita.

Mariane Braibante Pereira,  
Procuradora Jurídica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 094/2021.

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 094, de 26 de julho de 2021, que **“PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 1º DA LEI Nº 3.155, DE 12 DE MAIO DE 2020, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS”**.

O projeto em questão versa sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Tal contratação está prevista na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX nos seguintes termos: **“A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**.

A necessidade de contratação de servidores não concursados, por tempo determinado, justifica-se em virtude da obrigatoriedade da manutenção dos serviços públicos, considerando que a LC 173/2020 estabeleceu vedação para a realização de concursos públicos, durante a sua vigência.

Estas, em linhas gerais, são as regras da contratação temporária, que procuramos ver aprovada pelos ilustres edis.

Portanto, dentro do permissivo do art. 37, IX da CF, está o Município autorizado a contratar, desde que tal contratação esteja devidamente regulamentada em lei local.

Ressalta-se que a presente lei não trará nenhum novo gasto ao Município, haja vista a solução de continuidade do caso presente.

Estas as objetivas razões pelas quais está sendo encaminhada a matéria em epígrafe, a qual, esperamos, possa merecer a habitual boa atenção e aprovação pelos membros dessa egrégia Câmara Municipal.

Junta-se ao Projeto de Lei o Ofício de número 15/SMOT/SPS, encaminhado pelo Secretário Municipal de Obras e Trânsito, dando conta da necessidade dessa prorrogação.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

---

Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria de Obras e Trânsito à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita.